

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.762 /

**“LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE INFRA – ESTRUTURA DO LOTEAMENTO
JARDIM DR. OTTONI – FASE 1”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº. 4113, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº. 797-063/2007, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

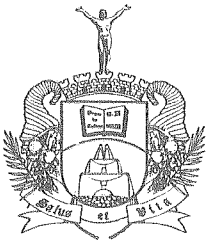
CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Jardim Dr. Ottoni – Fase 1, de propriedade de Luiz Henrique Benedicto Ottoni, localizado neste Município, obedeceu aos projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs PRO 11 173/95, PRO 1554/96, PRO 7603/96, PRO 14 528/01 e PRO 2727/02, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 826/2006 – DP, datado de 29 de dezembro de 2006, no qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto recebe definitivamente as obras referentes a rede de distribuição de água tratada, rede coletora de esgotos e reservatório elevado;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam liberados os seguintes lotes, num total de 03 (três), hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Dr. Ottoni – Fase 1, aprovado pelo Decreto nº 5442, de 30 de julho de 1996, retificado pelo Decreto 5472, de 14 de novembro de 1996, sendo:
QUADRA G: Lotes 14, 15 e 16.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 2º - Os lotes restantes permanecerão hipotecados como garantia à devida conclusão das obras, num total de 07 (sete), conforme relação abaixo:

Quadra A: Lotes 1 e 2;

Quadra E: Lote 2;

Quadra F: Lote 6;

Quadra G: Lotes 1, 2 e 3;

ART. 3º - O recebimento parcial dessas obras não implica em responsabilidade por parte do Município na manutenção e conservação das mesmas, que permanecerão a cargo do loteador, até o recebimento definitivo.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação